



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO Nº 104/2024.

“Normatiza o funcionamento do expediente dos órgãos públicos municipais no período que especifica e dá outras providências”

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o aumento das demandas em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 02 de maio do corrente ano, fica estabelecido em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã, o horário de expediente das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º- O atendimento presencial ao público externo no Paço Municipal será realizado no horário das 07:00 horas às 11:00 horas, sendo que no período vespertino será exclusivamente de trabalho interno.

§2º- As escolas municipais e Centro de Educação Infantil seguem calendário e horários próprios.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 30 de abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Assinado de forma digital por ZENAIDE
ESPINDOLA FLORES:44831137120
FLORES:44831137120 Dados: 2024.04.30 10:37:55 -03'00'

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 104/2024

“Normatiza o funcionamento do expediente dos órgãos públicos municipais no período que especifica e dá outras providências”

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o aumento das demandas em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 02 de maio do corrente ano, fica estabelecido em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã, o horário de expediente das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º- O atendimento presencial ao público externo no Paço Municipal será realizado no horário das 07:00 horas às 11:00 horas, sendo que no período vespertino será exclusivamente de trabalho interno.

§2º- As escolas municipais e Centro de Educação Infantil seguem calendário e horários próprios.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 30 de abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por MARCELO BRITO DE FIGUEREDO